



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.604, DE 2012 **(Do Sr. Major Fábio)**

Esta Lei torna obrigatória a existência de equipe multidisciplinar nas delegacias especializadas no enfrentamento às drogas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a existência de equipe multidisciplinar nas delegacias especializadas no enfrentamento às drogas.

Art. 2º É obrigatória a existência de equipe multidisciplinar nas delegacias especializadas no enfrentamento às drogas para atender os usuários durante o processo de lavratura do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Cada equipe será composta por, pelo menos, um psicólogo, um assistente social e outros profissionais de acordo com o regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da existência de uma equipe multidisciplinar para realizar o atendimento a usuários de drogas ilícitas que são conduzidos às delegacias especializadas para lavratura do boletim de ocorrência.

Entendemos que essa é uma providência importante, pois a polícia tem apreendido muitos usuários, que comparecem à dependência policial apenas para que seja registrado o fato, para a sua posterior remessa ao juízo competente.

Desde 2006, os usuários de drogas não são mais presos no Brasil. Entretanto, se houver um atendimento adequado no momento em que é oficializado que a pessoa estava usando drogas, pensamos que é possível aumentar a chance de adesão desses cidadãos ao devido tratamento.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

FIM DO DOCUMENTO